6ºRTD-RJ 29/03/2018
PROTOCOLO 1361723

6ºRTD-RJ - 1361723

BNY MELLON

PÁTRIA CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF nº 10.759.034/0001-18 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:**
27 de março de 2018, às 15 horas, na sede social do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administrador do FUNDO ("Administrador"), na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. **MESA:**
Presidente: Eduardo Assis
Secretária: Adriana Ribeiro

3. **CONVOCAÇÃO:**
Convocação dispensada devido à presença da totalidade dos cotistas do FUNDO.

4. **PRESENÇA:**
Presentes os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, conforme assinaturas apostas na "Lista de Presença de Cotistas do FUNDO" que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes na legislação em vigor e no Regulamento do Fundo, declararam que (i) não há qualquer conflito de interesses com o FUNDO que os impeça de votar na assembleia; (ii) não estão dentre os impedidos de votar nas assembleias do Fundo, de acordo com o Regulamento. Presentes, também, os representantes legais do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Pátria Investimentos Ltda., da CM Capital Markets Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e da CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

5. **ORDEM DO DIA:**

5.1. Substituição do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, como responsável pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das cotas do FUNDO;

5.2. Substituição do BNY MELLON BANCO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70 pela CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, como responsável pela prestação de serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do FUNDO;

6RTD-RJ 29.03.2018
PROTOC 1361723

BNY MELLON

5.3. Definição das condições operacionais para a realização das substituições acima mencionadas, caso sejam aprovadas, caso sejam aprovadas, inclusive a contratação de auditor independente para realizar a auditoria referente ao periodo compreendido entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas do FUNDO e a Data-Base, inclusive;
5.4. Aprovação da alteração das taxas de Administração e de Custódia a serem pagas pelo FUNDO;
5.5. Aprovação da alteração da denominação social do FUNDO; e
5.6. Aprovação da reformulação do inteiro teor do Regulamento do FUNDO.

6. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Os cotistas do FUNDO aprovaram:

6.1 A substituição, **a partir da abertura do dia 02 de abril de 2018** ("Data de Transferência"), com base no patrimônio liquido de fechamento do dia útil imediatamente anterior, qual seja, **29 de março de 2018** (Data-Base), do atual administrador do FUNDO, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado "BNY MELLON", pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, designada "NOVA ADMINISTRADORA", de acordo com as condições operacionais indicadas pela Ata de Assembleia. As partes esclarecem que o dia 30 de março de 2018 é feriado nacional e, portanto, será desconsiderada para fins da Data-Base.

6.2 Aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, do atual custodiante do FUNDO, BNY MELLON BANCO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, doravante designada ATUAL CUSTODIANTE, pela CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2-A, conjunto 42, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, doravante designada "NOVO CUSTODIANTE" ou "CM Capital CCTVM" para a prestação de serviços de custódia qualificada. O NOVO CUSTODIANTE assumirá, ainda, os serviços de escrituração das cotas do FUNDO, bem como controladoria da carteira do FUNDO, de acordo com as condições operacionais indicadas ao longo desta Ata de Assembleia.

6.2.1. Aprovada a assunção, a partir da Data de Transferência, pela NOVA ADMINISTRADORA, da responsabilidade pela prestação dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO.

6.3. Tendo em vista a aprovação das substituições indicadas nos itens 6.1, 6.2 e 6.2.1. aprovam as condições operacionais indicadas abaixo:

a) na data de Data de Transferência, uma cópia simples da presente ata, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro. A via original deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após a Data da Transferência;

eRTD-PJ 29.03.2013
PROTOC 1361723

BNY MELLON

b) O BNY MELLON deixará de exercer a função de administrador a partir da Data-Base, inclusive, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência, exclusive, e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

c) O BNY MELLON se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO até a Data de Transferência, exclusive;

d) O BNY MELLON transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do FUNDO deduzida a taxa de administração, se existir, calculada de forma *"pro rata temporis"*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, exclusive;

e) O BNY MELLON conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, exclusive, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à NOVA ADMINISTRADORA. Eventuais fatos geradores iniciados antes da Data da Transferência, inclusive, e que tenham exigibilidade após a Data da Transferência, inclusive, caberão também à NOVA ADMINISTRADORA;

f) O BNY MELLON se responsabiliza, ainda:

(i) por efetuar a devida comunicação da substituição de administrador ora aprovada à CVM, bem como pelo encaminhamento à NOVA ADMINISTRADORA da ata desta Assembleia devidamente registrada no cartório de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro. A NOVA ADMINISTRADORA responsabiliza-se por efetuar o registro da presente ata e o respectivo regulamento no cartório de títulos e documentos onde está localizada a sua sede, bem como a aceitar a responsabilidade pela administração do FUNDO perante a CVM, devendo, adicionalmente realizar a atualização do cadastro do FUNDO e o upload do novo Regulamento, anexo à presente ata;

(ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, exclusive;

(iii) por deixar a NOVA ADMINISTRADORA a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou o os cotistas do FUNDO, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, desde que: (i) a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY MELLON exerceu a administração do FUNDO e (ii) a responsabilidade pela assinatura do Termo de Adesão seja atribuível ao BNY MELLON e não ao distribuidor das cotas do FUNDO, quando se tratar de alienação de cotas no mercado secundário;

(iv) por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil - RFB, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

6RTD-RJ 29.03.2018
PROTOCOLO 1361725

BNY MELLON

(v) prestar as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, inclusive, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(vi) preparar e enviar aos cotistas do FUNDO o informe de rendimentos do FUNDO, relativo ao período até a Data de Transferência, exclusive, em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

(vii) por manter e conservar, pelo prazo máximo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do FUNDO relativo ao período até a Data de Transferência, exclusive, disponibilizando-o à NOVA ADMINISTRADORA sempre que solicitado, por meio de cópia simples digitalizada;

(viii) por quaisquer questionamentos, multas, sanções, solicitação de informações e/ou outras questionamento por ventura realizados pelo Banco Central do Brasil, CVM, demais entidades e/ou órgão reguladores e autorregulador até a Data-Base, inclusive;

(ix) O BNY MELLON deverá, ainda, (i) informar à NOVA ADMINISTRADORA os códigos do FUNDO na ANBIMA, B3 e na SELIC, se aplicável. O Novo Regulamento do FUNDO consolidado conforme documento anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, que por sua vez também ficará encarregada (i) do envio do Regulamento do FUNDO, via CVMWeb, na Data de Transferência, tão logo o FUNDO tenha sido corretamente disponibilizado à NOVA ADMNISTRADORA, e (ii) da atualização do cadastro do FUNDO via CVMweb, no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados, bem como perante a ANBIMA, Receita Federal e quaisquer entidades, instituições, órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis; e

(x) A NOVA ADMINISTRADORA deverá notificar quaisquer prestadores de serviços e instituições que tenham relacionamento com o FUNDO sobre a transferência aprovada nesta Assembleia. O BNY MELLON, no entanto, em regime de melhores esforços, disponibilizará à Pátria Investimentos Ltda. todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais e/ou administrativas, que tenham relação com o FUNDO e seus cotistas, e que tenham sido recebidas no endereço do BNY MELLON.

g) A completa operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo BNY MELLON à NOVA ADMINISTRADORA, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

(i) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo) e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do FUNDO, bem como a informação sobre a classificação tributária do FUNDO e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

(ii) com 1 (um) dia útil de antecedência da Data de Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC;) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

6RTD-RJ 29.03.2018
PROTOCOLO 1361723

BNY MELLON

(iii) com 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

(iv) com 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

(v) com 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(vi) com 1 (um) dia útil de antecedência à Data de Transferência, a razão contábil;

(vii) as Demonstrações Financeiras do FUNDO, devidamente auditadas, encontram-se disponíveis no website da CVM, para fins de consulta da NOVA ADMINISTRADORA e dos cotistas do FUNDO; e

(viii) até o 90º (nonagésimo) dia corrido contado a partir da Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do FUNDO elaborado por auditoria independente, referente ao período entre as últimas demonstrações financeiras do FUNDO e a Data-Base. O BNY MELLON responsabiliza-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, desde que causados por fato imputável ao BNY MELLON, por toda e qualquer medida que porventura o FUNDO e/ou a NOVA ADMINISTRADORA venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

h) Fica designado, da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Fábio Feola, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15.949.624-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 077.566.048-57, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como diretor estatutário da NOVA ADMINISTRADORA tecnicamente qualificado para responder pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a Comissão de Valores Mobiliários.

i) Fica designado, a partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. Arthur Farme D'Amoed, inscrito no CPF sob o nº 118.812.467-60, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como diretor estatutário da NOVA ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO perante a Receita Federal do Brasil - RFB, em substituição ao Sr. CARLOS ALBERTO SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 624.698.947-00, com data de nascimento em 25/11/1960.

j) Os cotistas aprovam e ratificam, por meio da presente, todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram, desde que e mediante o comprovado e integral cumprimento, pelo BNY MELLON, das obrigações previstas na presente e na regulamentação aplicável, durante o período em que exerceu a administração do FUNDO, nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa e geral quitação, endo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

k) O ATUAL CUSTODIANTE deverá disponibilizar à NOVA ADMINISTRADORA, no escritório do BNY MELLON localizado na Rua Atilio Innocenti, nº 165, 16º andar, São Paulo – SP, a via

6RTD-RJ 29.03.2018
PROTOC 1361725

BNY MELLON

original ou cópia autenticada, conforme aplicável, dos documentos que comprovam o lastro dos direitos creditórios, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da Data da Transferência. Os referidos documentos poderão ser retirados por pessoas autorizadas da NOVA ADMINISTRADORA, em dia útil na Cidade de São Paulo, em horário comercial previamente acordado entre a NOVA ADMINISTRADORA e o BNY MELLON.

I) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do FUNDO pela NOVA ADMINISTRADORA, a qual, no entanto, não poderá gerar solução de continuidade para os cotistas.

6.3.1. A NOVA ADMINISTRADORA é responsável por: (i) providenciar a atualização do CNPJ do FUNDO junto à Receita Federal do Brasil; (ii) comunicar a substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (iii) comunicar à CVM acerca da substituição dos prestadores de serviços ora aprovada, devendo, ainda, atualizar o cadastro do FUNDO nos sistemas da referida autarquia;

6.3.2. Os cotistas do FUNDO ratificam, ainda, que o BNY MELLON não será responsabilizado caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o FUNDO na Data de Transferência, inclusive, sendo certo que, no caso da negativa por parte da CM Capital DTVM e da CM Capital CCTVM não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de uma nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto a nova Data de Transferência.

6.3.3. Manutenção do atual prestador dos serviços de administração da carteira (gestão) do FUNDO, qual seja, a Pátria Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17.

6.3.4. Alteração do foro de eleição, que passará a ser na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

6.4. Dando continuidade à ordem do dia, os cotistas aprovaram a alteração da Taxa de Administração e Custódia do FUNDO. Assim sendo, o artigo 19 do Regulamento do Fundo, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 19.** Como remuneração pelos serviços de administração, custódia e controladoria de ativo e passivo é devido pelo FUNDO o montante equivalente ao percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitado o mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 dias úteis, conforme tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:*

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	***Tabela "A" Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) - Administração***	***Tabela "B" Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) – Custodiante***
0 – 100.000.000,00	*0,088%*	*0,162%*
100.000.000,01 – 200.000.000,00	*0,081%*	*0,149%*

6RTD-RJ 29.03.2018
PROTOC 1361723

BNY MELLON

200.000.000,01 – 500.000.000,00	*0,074%*	*0,136%*
500.000.000,01 – 1.000.000.000,00	*0,067%*	*0,123%*
1.000.000.000,01 ou maior	*0,060%*	*0,110%*

Parágrafo 1º Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela "A" acima identificada como "Administração" seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Parágrafo 2º Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela "B" acima identificada como "Custodiante" seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)."

6.5. Os cotistas aprovaram a alteração da denominação social do FUNDO para **PC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**.

6.6. Aprovado o novo Regulamento do FUNDO, consolidado de acordo com as aprovações acima mencionadas, bem como alterado com o fim de atender ao padrão da NOVA ADMNISTRADORA, o qual foi lido e compreendido por todos os cotistas do FUNDO na forma do documento que se encontra anexo à presente ata, **sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA**, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que o BNY MELLON está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento. O novo Regulamento do FUNDO passará a vigorar a partir da Data de Transferência, inclusive.

7. **ENCERRAMENTO:**
Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Certifico e dou fé de que a presente certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

VIA EXCEDENTE

Adriana Ribeiro
Secretária

AVERBADO
A margem do registro nº 1359493
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

6º OFÍCIO
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e data declarados à margem. O que certifico.
Sônia Maria Andrade dos Santos - OFICIALA - MATR. 90/126
Paulo César Andrade dos Santos - 1º SUBSTITUTO - CTPS nº: 26122/024 - RJ
Gabriel Teixeira dos Santos - 2º SUBSTITUTO - CTPS nº: 4271116/003-9 - RJ
Cleia de Araújo Barreto - 3º SUBSTITUTA - CTPS nº: 7324128/001-0 RJ
Jorge Edmo de Abreu Maciel - 4º SUBSTITUTO - CTPS nº: 9894/038-RJ
083377AA067101
Selo de Fiscalização Eletrônico ECIV35169 DIE
Consulte a Validade do Selo Em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico